

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM –
Mandato 2021-2023**

Às quatorze horas (14h) do dia dezesseis de julho de dois mil e vinte e um (16/07/2021), reuniram-se em reunião extraordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mabília de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos. A Presidente iniciou cumprimentando a todos, compartilhando documentos enviados pela Conselheira Jéssica, a respeito do guia para implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC) nos Municípios. Os Conselheiros presentes passaram a analisar o documento e discutir a respeito das peculiaridades de implementação do RPC no Município de Pouso Alegre. Os Conselheiros acordaram que a instituição do RPC no Município apresenta peculiaridades técnicas muito complexas, e que tanto os servidores incumbidos da implementação, gestão, supervisão quanto os próprios servidores que se inscreverão ao plano de benefícios não estão devidamente capacitados a esse mister. Não obstante, os Conselheiros entenderam ser possível prever regras gerais de instituição do RPC, remetendo definições técnicas a disposições regulamentares, a serem editadas posteriormente. Desse modo, os Conselheiros sugerem algumas alterações na minuta do projeto de lei encaminhada pela Diretoria-Presidência, avançando-se na instituição do RPC; porém, registram todos, à unanimidade, que questões técnicas deverão ser melhor definidas em instrumentos jurídicos próprios, como os regulamentos e os convênios de adesão. Para melhor aclarar a situação dos servidores que já estão em atividade no momento de instituição do RPC, os Conselheiros sugerem que o parágrafo único do artigo 5º seja transformado em §1º e seja acrescentado o §2º ao artigo 5º, com a seguinte redação: “§2º Aos servidores que não optarem pelo Regime de Previdência Complementar, não se aplica o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, conforme artigos 1º, parágrafo único, e 4º desta lei”. Como o artigo 10 prevê disposições específicas às entidades abertas de previdência complementar, conforme incisos I e VI, o Conselho sugere que seja explicitado o termo “entidades **abertas** de previdência complementar”, a fim de deixar claro que se tratam desse tipo de entidade previdenciária. Com respeito ao §2º do artigo 15 da minuta, que trata da contribuição do patrocinador, entendem os Conselheiros não ser viável apontar uma alíquota máxima agora, demandando estudos mais específicos para essa definição. Por fim, os Conselheiros sugeriram que se deva seguir, na composição do Comitê de Acompanhamento da Previdência Complementar (CAPC), critérios similares aos aplicáveis na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Iprem, com a ressalva do número máximo, que deve ser de 4 membros, e da qualificação técnica mínima exigida, conforme §5º do artigo 18. Diante da minuta de projeto de lei apresentada à deliberação do Conselho, este a aprova com as alterações sugeridas no corpo da própria minuta encaminhada em anexo a esta ata e referidas no corpo desta. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente encerrou a reunião às 16h30. Pedido que fosse lavrada a presente ata, assim foi feito; após lida e reputada veraz, segue assinada pelos presentes.

TIAGO REIS DA SILVA

Conselheiro

JÉSSICA SUELLEN LEITE

Conselheira

MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA

Conselheira

DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES

Conselheira